



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 26242/97

LEI Nº 4268, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Cria a "Casa Abrigo para a Mulher Vítima de Violência"

ENG.º ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Casa "Abrigo para Mulher Vítima de Violência", sob a coordenação do CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER, criado através da Lei nº 3.866, de 12 de abril de 1995.

ARTIGO 2º - A "Casa Abrigo" visa, em caráter emergencial e provisório, garantir a integridade física e/ou psicológica de mulheres vítimas de violência e de seus filhos menores, através do oferecimento de abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica, educacional e jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO- São, ainda, objetivos principais da "Casa Abrigo":

- I- oferecer atendimento integral, interdisciplinar às usuárias e a seus filhos menores, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psicossocial;
- II- valorizar as potencialidades da mulher, oferecendo-lhe condições de inserção social e despertando sua consciência de cidadania;
- III- favorecer a capacitação profissional da mulher vítima de violência, através de suporte educativo/informativo, indicando-lhe os instrumentos para alcançar sua autonomia.

ARTIGO 3º - Serão acolhidas as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, cujo retorno ao domicílio habitual represente efetivo risco de vida, segundo avaliação e triagem realizadas pela equipe técnica responsável do CIAM, por encaminhamento da Delegacia de Defesa da Mulher ou de qualquer outra Delegacia de Polícia do Município de Bauru.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei 4268/97

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão igualmente acolhidas as mulheres que não tiverem registrado queixa policial, sendo, porém, obrigatório, nesses casos, o imediato encaminhamento destas à Delegacia de Defesa da Mulher para o registro da ocorrência policial.

ARTIGO 4º - Os recursos para instalação e manutenção da “Casa Abrigo” provirão das seguintes fontes:

- I- recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal destinados ao Gabinete do Prefeito, sendo que a dotação que dará suporte à despesa de criação será aquela destinada ao ‘CIAM- Centro Integrado de Atendimento à Mulher;
- II- verbas oriundas de convênios firmados com entidades públicas ou privadas;
- III- doações;
- IV- outras que venham a ser instituídas.

PARÁGRAFO 1º - Para a implementação da “Casa Abrigo”, o CIAM- Centro Integrado de Atendimento à Mulher, poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher, cuja participação dar-se-á sempre por meio de convênios.

PARÁGRAFO 2º- As áreas interdisciplinares (psicológica, assistencial, jurídica, enfermagem, nutrição e pedagógica) poderão contar com convênios próprios firmados entre a Coordenação do CIAM e as Faculdades específicas, como forma de ampliar a prestação do serviço e propiciar experiência aos estudantes da respectiva área.

ARTIGO 5º - Fica desde já o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Ministério da Justiça, visando à obtenção de verbas federais para a instalação e/ou manutenção da “Casa Abrigo”.

ARTIGO 6º- O Poder Executivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, regulamentará o funcionamento da “Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.Lei 4268/97

ARTIGO 7º-

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 22 de dezembro de 1997


ENG. ANTONIO LIZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


FERNANDO APPARECIDO SPAGNUOLO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


MAURO AFONSO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO